



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO II – CONTRATO 08/2023

**ANEXO II - CONTRATO, PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS COM TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS DOS VALORES ARRECADADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., NA FORMA ABAIXO”:**

Pelo presente instrumento particular de contrato o Município de Parapuã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 53.300.331/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua xxxxxx, nº xxxx, portador da Cédula de Identidade xx.xxx.xxx-x-SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Procuradora a Senhora, **LUCIANA AKEMI MITIYUE PELLEGRINI**, Bancária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. xx.xxx.xxx-x, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente na Avenida xxxxxx xxxxx, nº xxx – xº andar, Centro, em xxxxxx/SP, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à **Chamada Pública nº 02/2022**, homologado em 12/12/2022, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o **Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais (IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ISS - Imposto Sobre Serviço, ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Taxas e demais receitas, com prestação de contas com transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. Os valores a serem praticados pela execução dos serviços serão os estabelecidos no Anexo I deste Edital.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. Todas as Instituições Financeiras credenciadas repassarão ao Município, através de depósito em Conta de Arrecadação a ser informada pelo Município, o valor recebido, ficando proibida qualquer sobretaxa sobre esses serviços. A conta será informada ao término do processo aos credenciados.

2.4. O repasse ao município da arrecadação diária ocorrerá no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do município, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DOS PRAZOS**

3.1. **Este termo de contrato terá validade a contar da data de sua assinatura até 31/12/2023.**

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinando sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.39.00000 – 25 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica- Tesouro



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.1.2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

6.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

6.1.4. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

6.1.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.1.6. Inserir nas Guias informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

6.1.7. Entregar ao BANCO:

g) Recibo do arquivo enviado;

h) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

6.1.8. O Município poderá determinar, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo.

6.2.2. Executar a arrecadação dos tributos municipais via carnê ou guia de recolhimento sem ônus para os contribuintes;

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do contrato ou da nota de empenho;

6.2.7.

Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo, órgão controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. Receber através do documento de arrecadação definido e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

6.2.10. Repassar ao município a arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do município;

6.2.11. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive na boca do caixa e agências que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

6.2.12. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo;

6.2.13. Comunicar formalmente ao Município, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

6.2.14. A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

6.2.15. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 6.2.1.6. Autenticar os documentos de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 6.2.17. Manter os arquivos de retorno por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias a disposição da CONTRATANTE;
- 6.2.18. Enviar ao Município, no próximo dia útil, de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas;
- 6.2.19. Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município;
- 6.2.20. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 6.2.21. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 6.2.22. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 6.2.23. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 6.2.24. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 6.2.25. Assegurar que o contribuinte/devedor possa realizar o recolhimento das através dos canais de atendimento (guichês de caixa, caixas eletrônicos, “home/office banking”, internet) e outras modalidades utilizadas pelo banco contratado;
- 6.2.26. É de responsabilidade do Banco o pagamento de diferenças recebidas à menor no calculo de multa, juros ou correção e ainda, o pagamento efetuado de forma incorreta.
- 6.2.27. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.2.28. Os serviços serão executados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

6.3. É vedado à Contratada:

6.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

6.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

6.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

d) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 6.2.10, fica a instituição financeira ou prestadora de serviço congênere obrigada a creditar ao Município o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Transferência de Títulos Federais (Selic), a partir do 3º (terceiro) dia subsequente ao da arrecadação até o dia efetivo do repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

7.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

7.2.2. Advertência cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

7.2.3. Descredenciamento quando reiteradamente escomprimir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

## CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PARAPUÃ, 02 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: xx.xxx.xxx-SSP/SP

2. \_\_\_\_\_

Nome: ISABELA COSTA CUNHA

RG: xx.xxx.xxx-xSSP/SP





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADO:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 08/2023

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais (IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ISS - Imposto Sobre Serviço, ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Taxas e demais receitas, e ainda a transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PARAPUÃ, 02 de janeiro de 2023.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome e Cargo: LUCIANA AKEMI MITIYUE PELLEGRINI, Bancária

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: [lmitiyue@santander.com.br](mailto:lmitiyue@santander.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: WILSON TERSARIOLI MARTELO

Cargo: Diretor do Departamento de Administração e Finanças

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2023

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais (IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ISS - Imposto Sobre Serviço, ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Taxas e demais receitas, e ainda a transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

VALOR (R\$): **R\$ 130.433,10 (Cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

PARAPUÃ, 02 de janeiro de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL